



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois) às 9 (nove) horas, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 8ª (oitava) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Maria Elineide Silva e Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Ivete Maurício de Lima, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, José Augusto Teixeira, Francisco Wellington Ávila Pereira, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira e Nelson Bruno do Rego Valença. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, assim como seu suplente, José Ernane Santos. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente passando à ordem do dia, anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1230/2012 – Auto de Infração nº: 1/201202210. Recorrente: CLARO S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. DECISÃO: Deliberações da 7ª sessão ordinária da Câmara Superior realizada em 30/11/2022:** Na forma regimental, o Presidente da Câmara Superior concedeu vista do processo ao Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral. **Retornando para julgamento nesta data (13/12/2022):** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro **Felipe Silveira Gurgel do Amaral, designado para elaborar o despacho** de encaminhamento dos autos à Célula de Perícias Tributárias - CEPET, para fins de liquidação do crédito tributário. Após a providência pericial deverão os autos retornarem à Câmara Superior para homologação dos valores apontados pelo perito e consequente elaboração da Resolução. Decisão contrária à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, com base na apuração dos votos, como segue: 1. **Quanto à inclusão, no numerador, dos valores relativos aos serviços de cessão onerosa de meios de rede:** a Câmara Superior, por maioria de votos, acata o pedido, nos termos do voto do Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, seguido pelos Conselheiros: José Augusto Teixeira, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antonia Helena Teixeira Gomes, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira e Nelson Bruno do Rego Valença. Vencidos os votos dos conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Maria Elineide Silva e Souza e Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, contrários à inclusão dos valores; 2. **Quanto à inclusão, no numerador, dos valores relativos as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de**

Substituição Tributária: a Câmara Superior, por maioria de votos, acata o pedido, nos termos do voto do Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, seguido pelos Conselheiros: José Augusto Teixeira, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antonia Helena Teixeira Gomes, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira e Nelson Bruno do Rego Valença. Vencidos os votos dos conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Maria Elineide Silva e Souza, que votaram pela não inclusão dos mencionados valores; **3. Quanto à exclusão, do denominador, dos valores relativos às transferências de bens entre estabelecimentos da mesma titularidade da recorrente:** a Câmara Superior, por maioria de votos, acata o pedido, nos termos do voto do Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, seguido pelos Conselheiros: José Augusto Teixeira, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ivete Maurício de Lima, Antonia Helena Teixeira Gomes, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira e Nelson Bruno do Rego Valença. Vencidos os votos dos conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Maria Elineide Silva e Souza, que votaram pela não exclusão dos mencionados valores; **4. Quanto à exclusão, do numerador e do denominador, dos valores relativos às operações de remessa em comodato:** a Câmara Superior, por unanimidade de votos, acata o pedido. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, assim como seu suplente, José Ernane Santos. Presente, para acompanhamento do julgamento, na condição de ouvinte, o Dr. Antonio Francihelio Câmara.

Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3756/2011 – Auto de Infração nº: 1/201111883. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JUNIOR. DECISÃO:

Deliberações da 7ª sessão ordinária da Câmara Superior realizada em 30/11/2022: Na forma regimental, o Presidente da Câmara Superior sobrestou o julgamento do presente processo em razão das razões apresentadas pelo Conselheiro Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, tendo o processo sido redistribuído, através de sorteio, ficando como relator o Conselheiro Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior. Retornando para julgamento nesta data (13/12/2022): A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, **excluindo do denominador, os valores relativos aos serviços constantes dos CFOP's: 5209 (Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização), 6202 (Devolução de compras para comercialização) e 6551 (Venda de bem do ativo imobilizado (quando a operação não for tributada))**, nos termos do voto manifestado em sessão pelo Conselheiro Relator e conforme manifestação oral do Procurador do Estado, decidindo, ainda, pelo encaminhamento dos autos à Célula de Perícias Tributárias – CEPET, para fins de liquidação do crédito tributário. Após a providência pericial deverão os autos retornarem à Câmara Superior para homologação dos valores apontados pelo perito e consequente elaboração da Resolução. Vencidos os votos dos Conselheiros Geider de Lima Alcântara, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros que votaram pela exclusão dos CFOP'S sugeridos pelo Conselheiro Relator acrescentando ainda o CFOP 5917 (Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial). Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, assim como seu suplente, José Ernane Santos. Presente, para sustentação oral do recurso, o representante legal da atuada, Dr. José Valdir Ximenes Neto. **Assuntos**

Gerais: O Presidente agradeceu a colaboração de todos que contribuíram para a arrecadação de leite para a Gincana Natalina da Sefaz. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior para participarem da próxima sessão a ser realizada aos 14 (catorze) dias do mês em curso, às 9 (nove) horas. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat N° 02, de 3 (três) de maio do corrente ano.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois) às 9 (nove) horas, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 9ª (nona) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Maria Elineide Silva e Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Ivete Maurício de Lima, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, José Augusto Teixeira, Francisco Wellington Ávila Pereira, Carlos Mauro Benevides Neto, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Wemerson Robert Soares Sales, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos e Nelson Bruno do Rego Valença. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à Secretária que fizesse a leitura da **Ata da 8ª (oitava) sessão ordinária da Câmara Superior**, realizada aos 13 (treze) dias do mês corrente. Realizada a leitura da ata e não havendo sugestão de correção a **ATA da 8ª Sessão foi APROVADA**. Em seguida, o Presidente solicitou à Secretária que anunciasse as resoluções ou despachos que foram disponibilizadas para aprovação. Foi encaminhada, pelo Conselheiro José Augusto Teixeira a resolução referente ao processo de nº: 1/1094/2017 e despacho para Perícia relativo ao processo nº1/3756/2011 Relator: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, **aprovados nesta sessão**. Em seguida, o Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3827/2018 – Auto de Infração nº: 1/201803482. Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, não acatando o argumento da recorrente de excluir da omissão de entradas apurada no levantamento fiscal a variação de 0,6% a título de ganho volumétrico nos combustíveis, informada na Portaria DNC nº 26/1992 (Departamento Nacional de Combustíveis), que prescreve este limite para a não apuração das causas de vazamento de combustíveis para o meio ambiente pelo posto revendedor, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação apresentada oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Carlos Mauro Benevides Neto, Wemerson Robert Soares Sales, Mikael Pinheiro de Oliveira e Nelson Bruno do Rego Valença, que se manifestaram pela parcial procedência, entendendo pela aplicação do percentual de 0,6% previsto na Portaria DNC nº 26/1992. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/4735/2018 – Auto de Infração nº: 1/201810155. Recorrente: ESPLANADA BRASIL S/A-LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso

Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando, ao caso, a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos das Resoluções paradigmas apresentadas, conforme voto do **Conselheiro Geider de Lima Alcântara, designado para lavrar a Resolução, por ter proferido o primeiro voto vencedor**, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou oralmente pela manutenção da decisão recorrida. Vencidos os votos dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes (relatora originária), Maria Elineide Silva e Souza, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Francisco Wellington Ávila Pereira, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e Michel André Bezerra Lima Gradwohl que votaram pela manutenção da decisão recorrida de procedência, pela aplicação do disposto no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, nos termos da manifestação oral do Procurador do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Letícia Paraíso, acompanhada do Dr. Gustavo Moreira. O Conselheiro Geider de Lima Alcântara recebeu, em sessão, os processos físicos para elaboração da resolução. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/4737/2018 – Auto de Infração nº: 1/201810150. Recorrente: ESPLANADA BRASIL S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando, ao caso, a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, nos termos das Resoluções paradigmas apresentadas, conforme voto do **Conselheiro Geider de Lima Alcântara, designado para lavrar a Resolução, por ter proferido o primeiro voto vencedor**, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou oralmente pela manutenção da decisão recorrida. Vencidos os votos dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes (relatora originária), Maria Elineide Silva e Souza, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Francisco Wellington Ávila Pereira, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e Michel André Bezerra Lima Gradwohl que votaram pela manutenção da decisão recorrida de procedência, pela aplicação do disposto no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, nos termos da manifestação oral do Procurador do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Letícia Paraíso, acompanhada do Dr. Gustavo Moreira. O Conselheiro Geider de Lima Alcântara recebeu, em sessão, os processos físicos para elaboração da resolução. Encerrada a ordem do dia, foi lida a ATA da presente sessão e não havendo sugestões de alterações a **ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR foi APROVADA**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR